



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 079/21

PROJETO DE LEI Nº 032/21 - LEGISLATIVO

AUTORIA: Vereadores: Paulo Sérgio de Almeida Martins, Fábio Antonio Villa Nova, Claudio dos Santos, Micheli Cristina Tosta Gibin Vaz, Mauricio Couto e Eduardo Dade Sallum.

EMENTA: Estabelece competências ao Município com relação à prevenção de uso de drogas e responsabilidade municipal por áreas de decadência urbana decorrentes da concentração de usuários, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município é responsável, dentro de sua área de atuação constitucional, pela prevenção e repressão ao uso de drogas, pela recuperação do usuário e por impedir o surgimento na cidade de áreas de concentração de dependentes químicos.

Art. 2º O Município disponibilizará, juntamente com os demais Entes Federativos, através do Sistema Único de Saúde, alternativas de tratamento para os usuários de drogas, bem como apoio às famílias dos mesmos, visando a ressocialização e o combate ao consumo.

Art. 3º As ações municipais na recuperação do usuário de drogas observarão as disposições da Lei Federal 11.343 de 2006.

Art. 4º O Município, observado o ordenamento jurídico em vigor, poderá contratar entidades privadas para atuação no processo de recuperação do usuário.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Município a contínua fiscalização de tais entidades privadas, dentro do regramento legal em vigência.

Art. 5º O Município é responsável por monitorar o surgimento, a consolidação e a propagação de áreas de concentração de usuários, em especial as que gerem decadência urbana, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais dos indivíduos.

Art. 6º O Município, de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado, identificará, em processo administrativo ou procedimento preparatório, o surgimento das áreas de concentração de usuários.

Art. 7º Caberá ao Executivo regulamentar a definição de áreas de concentração de usuários e de decadência urbana, assim como o procedimento administrativo a ser adotado para sua recuperação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 079/21

PROJETO DE LEI Nº 032/21 - LEGISLATIVO

AUTORIA: Vereadores: Paulo Sérgio de Almeida Martins, Fábio Antonio Villa Nova, Claudio dos Santos, Micheli Cristina Tosta Gibin Vaz, Mauricio Couto e Eduardo Dade Sallum.

EMENTA: Estabelece competências ao Município com relação à prevenção de uso de drogas e responsabilidade municipal por áreas de decadência urbana decorrentes da concentração de usuários, e dá outras providências.

Art. 8º Ao término do procedimento administrativo, em caso de omissão do Poder Executivo na recuperação da área de decadência urbana, o Município prejudicado fica autorizado a pleitear administrativamente as medidas reparatórias previstas nesta lei.

Art. 9º É considerada medida reparatória a isenção fiscal, incluindo remissão ou isenção tributária, observadas as leis financeiras e orçamentárias, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, e a necessidade de instituição de isenção por lei específica.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua promulgação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO MARCOS DE ABREU
Presidente da Câmara

JOÃO ÉDER ALVES MIGUEL
1º Secretário